

Iúna/ES, 25 de agosto de 2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Digital: 2025-7922G

Pregão Eletrônico: nº 025/2025

Interessados:

- B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (Recurso – Item 07 / Balança).
- ZENIZ PLANEJAMENTOS COMERCIAIS LTDA. (Recurso – Item 22 / Fogão industrial).

I. RELATÓRIO

1. **Recurso da B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – Item 07 (Balança).**

A empresa B.D.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA sustenta que as balanças ofertadas pelas licitantes classificadas carecem de **aprovação/certificação do INMETRO**, tratando-se de uso em unidades de saúde, e que apenas balanças de bioimpedância,



cozinha, banheiro (WC) e de mola estariam dispensadas de aprovação, segundo consultas e manifestações que anexou. Requer, por isso, a desclassificação das propostas que não comprovarem a certificação obrigatória.

2. **Providências instrutórias sobre o Item 07.**

Foi expedido despacho para manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde especificamente sobre a **necessidade (ou não) de certificação/registro INMETRO para o modelo de balança do edital.**

A Secretaria de Saúde respondeu em 14/08/2025 concluindo pela **necessidade da certificação INMETRO** para balanças utilizadas em Unidades de Saúde, apontando fundamentos técnico-legais (Portaria INMETRO nº 157/2022 e correlatas), riscos assistenciais, boas práticas de saúde e responsabilidade administrativa.

3. **Recurso da empresa ZENIZ PLANEJAMENTOS COMERCIAIS LTDA – Item 22 (Fogão industrial 4 bocas).**

A empresa ZENIZ recorre contra a aceitação da proposta da **MAQFORT Máquinas e Equipamentos Ltda.** no item 22, afirmando que o produto ofertado **não atende ao edital** (faltariam queimadores frontais com **chama tripla** e **controle individual** das chamas interna e externa), além de alegações acessórias sobre CNAE e análise das propostas. Pede a desclassificação da MAQFORT.

4. **Diligências determinadas e resultado (Item 22).**

Em 20/08/2025, foi determinado à Pregoeira **nova diligência imediata** para que a MAQFORT comprovasse, por documentação técnica idônea, a aderência do fogão às exigências, notadamente **queimadores frontais com chama tripla e controle individual** (art. 59, II, da Lei 14.133/2021).

Em 22/08/2025, após envio de folder técnico pelo fornecedor e análise, a Pregoeira **constatou a não conformidade**: o equipamento **não possui** os queimadores frontais com chama tripla e o controle individual exigidos pelo **Anexo 01-B – Lote 0022**, e encaminhou para decisão recursal.

II. ADMISSIBILIDADE

Os recursos foram interpostos tempestivamente e são cabíveis, e foram conhecidos para exame do mérito (Lei nº 14.133/2021, art. 165).

III. FUNDAMENTAÇÃO

1) **Recurso da B.D.R. (Item 07 – Balança)**



- **Necessidade de certificação INMETRO.**

A área técnica da saúde confirmou **expressamente** que balanças para uso assistencial em Unidades de Saúde **devem possuir aprovação/certificação INMETRO** e verificação metrológica periódica, por imperativo técnico-legal e de segurança do paciente.

Essa conclusão converge com os argumentos trazidos pela recorrente (B.D.R.) sobre o caráter **compulsório** da certificação para balanças de uso não doméstico.

- **Vinculação ao edital e isonomia.**

A Secretaria de Saúde confirmou a necessidade de certificação/aprovação do INMETRO para balanças utilizadas em Unidades de Saúde. Contudo, essa exigência **não foi prevista no edital de forma expressa**. Como a fase de apresentação das propostas já foi concluída, e o questionamento sobre a certificação surgiu apenas na fase recursal, **entendo que não seria justo impor às empresas um requisito que não estava claramente estabelecido no instrumento convocatório**.

- Nesse cenário, não há como dar prosseguimento ao julgamento do item sem comprometer a isonomia entre os licitantes. A decisão mais equilibrada e que garante o tratamento igualitário é **declarar cancelado o Item 07 (balança)**, evitando que qualquer empresa seja prejudicada por uma exigência que não constava do edital.
- Eventual necessidade de aquisição da balança com as especificações técnicas adequadas, incluindo a certificação do INMETRO, deverá ser

avaliada posteriormente pela Secretaria de Saúde, que poderá solicitar nova licitação caso entenda necessário.

2) Recurso da ZENIZ PLANEJAMENTOS COMERCIAIS LTDA (Item 22 – Fogão industrial)

- **Especificações do edital e diligência.**

Determinada a **nova diligência**, a Pregoeira atestou que o **fogão 4 bocas ofertado pela MAQFORT não atende** às exigências do **Anexo 01-B – Lote 0022** (ausência de **queimadores frontais com chama tripla e controle individual** das chamas interna e externa).

O **desatendimento às especificações** implica **desclassificação da proposta** (Lei 14.133/2021, art. 59, II), devendo **CONVOCAR** o **próximo do cadastro de reserva** e, na sua ausência, o **próximo colocado** na ordem de classificação, para prosseguimento dos trâmites do item.

- **Demais alegações da ZENIZ (CNAE e omissões).**

As críticas adicionais (CNAE e supostas omissões na análise) **não alteram** o desfecho, pois a **incompatibilidade técnica do produto** já é suficiente para o provimento do recurso e a **desclassificação** da MAQFORT no item 22.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, determino:

- **Recurso da B.D.R. (Item 07 – Balança):**

CONHEÇO e DOU PROVIMENTO PARCIAL, para:

a) **Reconhecer a necessidade técnica** de certificação/aprovação **INMETRO** para balanças utilizadas em Unidades de Saúde, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde; e

b) **DECLARAR CANCELADO o Item 07**, diante da **inexistência de previsão editalícia expressa** da exigência.

- **Recurso da ZENIZ (Item 22 – Fogão industrial 4 bocas):**

CONHEÇO e DOU PROVIMENTO, para:

a) **DESCLASSIFICAR** a proposta da **MAQFORT Máquinas e Equipamentos Ltda.** no **Item 22**, por **não atendimento** às especificações do edital (ausência de **queimadores frontais com chama tripla** e de **controle individual** das chamas interna e externa – **Anexo 01-B, Lote 0022**); e

b) **CONVOCAR o próximo do cadastro de reserva** e, na sua

ausência, o **próximo colocado** na ordem de classificação, para prosseguimento dos trâmites do item.

Assim sendo, encaminho os autos ao Setor de Licitações para que se proceda com ciência às empresas e demais providências pertinentes do Setor.

Atenciosamente,

--assinado digitalmente--

ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO
GABSEMG - SEMG - PMIUNA
assinado em 25/08/2025 16:36:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2025 16:36:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBSON GONÇALVES DA SILVA (SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO - GABSEMG - SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2J2S80>